



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 103/2004

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento-Programa do Município de Capim, aprovado mediante a Lei Municipal nº 09, 2003, de 11 de Dezembro de 2003, que trata sobre a LOA - Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)

Art. 2º - A fonte de recursos necessária à cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, será proveniente do convênio firmado com o Governo Federal, mediante contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal, onde inclusive prevê a contrapartida do município para a execução do mesmo.

Art. 3º - Para efeito desta lei, os recursos que aqui serão abertos, obedecerão a seguinte programação orçamentária:

09 - Agricultura	09 - AGRICULTURA
0906 - Extensão Rural	606 - EXTENSÃO RURAL
090601 - Promoção ao desenvolvimento agrícola	1314 - PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
09060101 - Aquisição de tração e implementos agrícolas	1018 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
0906010101 - Equipamento e material permanente	4190.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	R\$ 78.500,00 (SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Art. 4º - A abertura de crédito especial especializada fica por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim, 07 de JUL de 2004.

João Batista Rocha
JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito



PUBLICADO NO B.O.M.
 DATA 07/07/2004
 Nº 248 Coluna 09
 RESPONSÁVEL P/ ANOTAÇÕES